



PESQUISA DE PREÇOS



TIMBAÚBA

PREFEITURA DA CIDADE



RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 040/2024 PROCESSO Nº 059/2024

Considerando o exposto pelo Assessor Jurídico Municipal, RATIFICO o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, em favor da pessoa jurídica **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ: 35.542.612/0001-90 para **Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços jurídicos especializados visando à Prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria e Recuperação de Créditos provenientes da relação de consumo de energia elétrica pelo município de Timbaúba, incremento da receita tributária da contribuição de iluminação pública.**

Fundamento legal Art. 72 e 74, III, da Lei Nº 14.133/2021

Contrato nº 074/2024. Do valor: Contrato de êxito na proporção de R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado aos Cofres Municipais.

Contratada: **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ: 35.542.612/0001-90.

Data da Ratificação: 02 de setembro de 2024.

Data da assinatura do contrato: 06 de setembro de 2024.

Vigência do contrato: 12(doze) meses, prorrogáveis na forma da Lei.

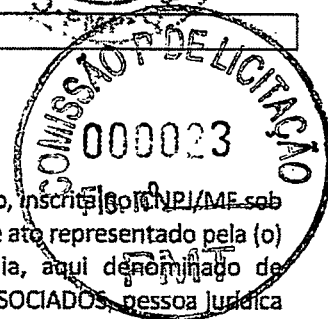
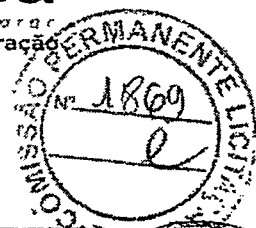
Timbaúba/PE, 06 de setembro de 2024.


MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL
Pacatuba
O futuro não pode parar
Secretaria de Administração
e Finanças

Uma cidade em evolução



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 29.17.09.21.001

O MUNICÍPIO DE PACATUBA, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.963.861/0001-14, sito a Rua Cel. João Carlos, 345, Centro, Pacatuba-CE, neste ato representado pela (o) Ordenador(a) da secretaria de administração e finanças, Sr(a).Vanessa Lopes Maia, aqui denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, sediada à rua Eng. Oscar Ferreira, nº47, bairro Casa Forte, cidade de Recife, Estado do Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90, por seu representante legal, Sr(a).Bruno Romero Pedrosa Monteiro, portador (a) do CPF nº 377.377.244-00, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA nº 29.002/2021-CP**, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA VISANDO O ESTUDO, LEVANTAMENTO E PROPOSITURA DE DEMANDAS JUDICIAIS E/OU ADMINISTRATIVAS VISANDO À REDUÇÃO DAS DESPESAS CORRENTES E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA RELAÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA PELO MUNICÍPIO, INCREMENTO DA RECEITA TRIBUTÁRIA DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, conforme ANEXO I do Edital e da proposta adjudicada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

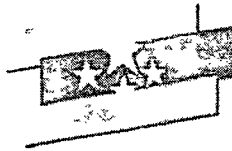
3.1. O valor global da presente avença é de R\$ 20% (vinte por cento), onde compreende R\$ 0,20 (vinte centavos), para cada um real do montante recuperado, tendo como base o valor estimado de R\$3.795.755,80 (Três milhões, setecentos noventa e cinco mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos) a ser pago na proporção da execução dos serviços, segundo a(s) **ORDEM DE SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO** expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e o seguinte:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR PROPOSTO
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA VISANDO O ESTUDO, LEVANTAMENTO E PROPOSITURA DE DEMANDAS JUDICIAIS E/OU ADMINISTRATIVAS VISANDO À REDUÇÃO DAS DESPESAS CORRENTES E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA RELAÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA PELO MUNICÍPIO, INCREMENTO DA RECEITA TRIBUTÁRIA DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.	20%

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. A remuneração dos serviços será *ad exitum*, a ser apurada com base no efetivo benefício financeiro ou econômico obtido pelo Município de Pacatuba.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
Rua Cel. João Carlos, 345 - Centro
CEP: 61.801-225 Pacatuba-CE



GOVERNO MUNICIPAL
Pacatuba
O Futuro não pode esperar
Secretaria de Administração
e Finanças

Uma cidade a ser edificada

MUNICÍPIO VERDE



3.4. O valor a ser pago à contratada será calculado da seguinte forma:

$$R = Vp \times Vi$$

Onde:

R – Remuneração da contratada em reais (R\$);

Vp – Valor em centavos de real da proposta vencedora, a ser definido no processo licitatório;

Vi – Valor do incremento financeiro efetivamente obtido pelo Município de Pacatuba.

3.5. O pagamento está vinculado ao efetivo incremento financeiro ou econômico obtido pelo Município de Pacatuba e condicionado à decisão judicial transitada em julgado.

3.6. O pagamento dos serviços será realizado, em até 30 (trinta) dias, após o efetivo incremento da receita pública municipal, através de crédito na conta bancária da Contratada ou cheque nominal, acompanhado da seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- b) Prova de Regularidade para com os tributos federais, abrangendo, inclusive, as contribuições previdenciárias;
- c) Prova de Regularidade para com os tributos estaduais;
- d) Prova de Regularidade para com os tributos municipais;
- e) Prova de regularidade perante o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- g) CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho.

3.7. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

3.8. Por ocasião da execução dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do órgão contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento terá vigência de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

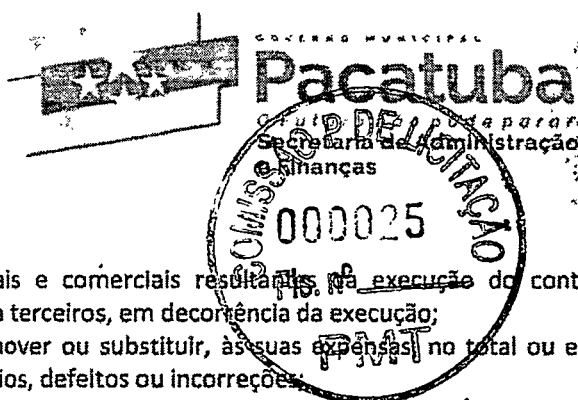
5.1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta de recursos oriundos do **Tesouro Municipal**, na dotação orçamentária da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Pacatuba, com a seguinte classificação: Dotação orçamentária: 29.01.04.123.0054.2.062.0000- - Elemento de despesa: 3.3.90.39.00. Fonte de recurso: 1.001.0000.00.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do Instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

- a) executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, no Anexo I, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem a execução, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam



trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes na execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução;

c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

f) aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

g) executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do MUNICÍPIO;

h) comunicar antecipadamente a data e horário da execução, não sendo aceitos os itens que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

j) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

k) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

l) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

m) possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

n) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os itens recusados pela Administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Projeto Básico/Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado;

o) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos itens do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução do objeto deste contrato;

p) manter seus empregados, quando nas dependências do MUNICÍPIO, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;

q) manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

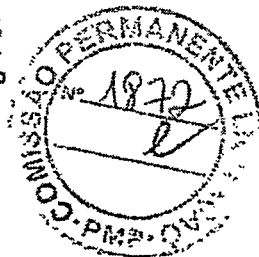
6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessário a execução dos serviços, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

6.3.2. efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;



GOVERNO MUNICIPAL

PacatubaO Futuro não pode parar
Secretaria de Administração
e Finanças**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES**

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a Carta Proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Pacatuba e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Pacatuba pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não mantiver a Carta Proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

7.1.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na execução do contrato, contados do recebimento da ordem de serviço no endereço constante do cadastro, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

7.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias do serviço;

7.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução dos serviços, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

7.2.1. Advertência;

7.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, conforme o caso;

7.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

7.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

7.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

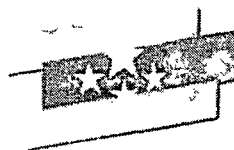
7.5. A falta dos bens não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

7.6. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

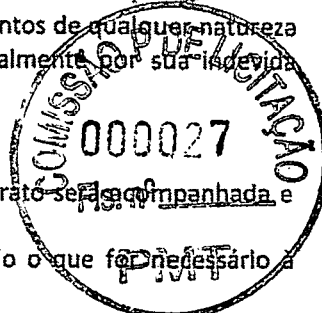
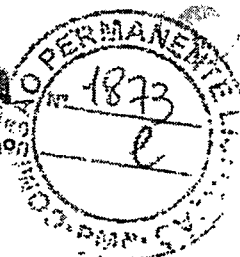
7.7. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA SEGURANÇA E DO SIGILO

8.1. A CONTRATADA será responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.



GOVERNO MUNICIPAL

PacatubaO Futuro não pode esperar
Secretaria de Administração
e Finanças

8.2. Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

9.1. Em atenção ao art. nº 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo responsável devidamente designado, a quem compete:

9.2. Anotar, toda as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados;

9.3. Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima; ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

9.4. Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

Parágrafo Único - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do mencionado servidor deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

10.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, nos termos do Parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA OBSERVÂNCIA AO REGRAMENTO ÉTICO E DE INTEGRIDADE DA CONTRATANTE:

11.1. A CONTRATADA será responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.

11.2. Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

12.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

12.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

13.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

13.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.



GOVERNO MUNICIPAL

PacatubaO futuro não pode esperar
Secretaria de Administração
e Finanças

QUADRO VERDE

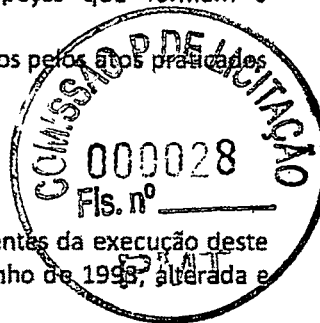
13.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

13.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá sub-contratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

13.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

13.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

13.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. O foro da Comarca de Pacatuba é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Procuradoria Geral do Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Pacatuba-Ce., 17 de setembro de 2021.

VANESSA LOPES MAIA
ORDENADORA DE DESPESAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
CONTRATADA



3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29.17.09.21.001

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29.17.09.21.001, ORIUNDO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE Nº 29.002/2021-CP, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PACATUBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE FINANÇAS E A EMPRESA MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, PARA FINS QUE INDICA.



O MUNICÍPIO DE PACATUBA, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA DE FINANÇAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.963.861/0001-14, sítio a Rua Cel. João Carlos, nº 345, Centro, Pacatuba-CE, neste ato representado por sua ordenadora de Despesa da Secretaria de Finanças, **Sr. JURANDIR LESSA BEZERRA**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a **Empresa MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Eng. Oscar Ferreira, nº. 47, bairro Casa Forte, Recife/Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90, por seu representante legal, **Sr. Bruno Romero Pedrosa Monteiro**, portador (a) do CPF nº. 377.377.244-00, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE ADITIVO** mediante cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O aditivo do contrato em questão encontra amparo no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO ADITIVO

O objeto do presente aditivo é a **prorrogação do prazo de vigência do contrato pelo prazo de 03 (três) meses, a contar do dia 13 de setembro de 2024, encerrando-se no dia 13 de dezembro de 2024.**

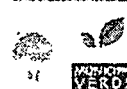
CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

Considerando que a prorrogação do contrato é uma prerrogativa da Administração Pública e o serviço de consultoria de demandas judiciais e administrativas prestada pela Contratada é importante para que haja na redução despesas correntes e recuperação de créditos provenientes da relação de consumo de energia elétrica, se faz indispensável a elaboração do presente aditivo por mais 3 (três) meses.

Insta destacar que a continuidade na execução do objeto já contratado minimiza os custos e tempo, pois não trata o caso de acréscimo de valores, mas somente da prorrogação de prazo. Deve se considerar também a essencialidade dos serviços, por serem realizados de forma continua.



NOTA ELEGIDA CERTIFICADA



Na mesma toada, o Parecer Jurídico nº 94-A/2023 expedido pela Procuradoria Geral do Município manifestou-se pela legalidade do ato, uma vez que a decisão goza de amparo legal na legislação.

Reunidos os requisitos da essencialidade pelo fato de se prolongar no tempo de forma permanente e ininterrupta, tal paralisação findaria a comprometer a garantia do interesse público.

O aditivo ao contrato encontra fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como na Cláusula Quarta do contrato em epígrafe. Diante do exposto, justifica-se o presente instrumento.

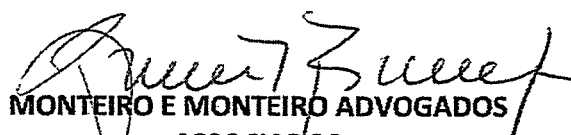
CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as cláusulas do contrato original, não expressamente alteradas pelo presente instrumento.

Pacatuba-CE, 13 de setembro de 2024.

PAULA COSTA
MARANGUAPÉ-CE

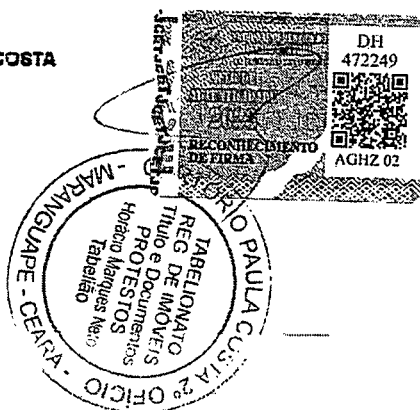

SECRETARIA DE FINANÇAS
Jurandir Lessa Bezerra
CONTRATANTE


MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS
ASSOCIADOS
Bruno Romero Pedrosa Monteiro
CONTRATADA

2º OFÍCIO DE NOTAS CARTÓRIO PAULA COSTA
Rua Cel. Antônio Botelho, 34, Maranguapé-CE
Fone: 3341-0531. Fax: 3341-0173
RECONHEÇO por semelhança a firma de
JURANDIR LESSA BEZERRA. Dou fe.
Maranguapé, 18 de Outubro de 2024

ANTONIO ERIVALDO MAGALHÃES
Escrivente Autorizado

VALIDO SOMENTE COM SELO
DE AUTENTICIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
Rua Cel. João Carlos, 345 - Centro
CEP. 61.801-225 Pacatuba-CE



GOVERNO MUNICIPAL
SALGADINHO
Agora é a vez do povo

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ADVOCACIA Nº 030/2024.**



**SÚMULA: TERMO DE CONTRATO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada**

o art. 37 da CF/1998, além das disposições inseridas na Lei Nº 14.133/2021, e suas posteriores alterações, visando a revisão judicial e/ou administrativa, para recuperação dos valores pagos indevidamente a Concessionária de energia, o município de Salgadinho-PE, e a empresa **MONTEIRO E MONTEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ/MF sob o Nº 35.542.612./0001-90, na forma e condições seguintes:

I - DAS PARTES:

O MUNICIPIO DE SALGADINHO- PE, pessoa jurídica de direito Público Interno, inscrita no CNPJ Nº 11.097.367/0001-91, com sede na Rua Antônio Gomes de Moura, 50, centro Salgadinho- PE, CEP: 55.675-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor **JOSÉ SOARES DA FONSECA**, brasileiro, comerciante, atualmente agente político, divorciado, portador da Cédula de Identidade sob o RG Nº 2.532.496 SSP-PE, inscrito no CPF/MF sob o Nº 372.831.464-15, residente e domiciliado na Rua Antônio Gomes de Moura, 50, centro, Salgadinho - PE, fazem de um lado o Município e Salgadinho doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, e de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e o Escritório de Advocacia **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 35.542.612/0001-90, estabelecida na Rua Eng. Oscar Ferreira, Nº 47, Casa Forte, Recife/PE, com endereço eletrônico intimacoes@monteiro.adv.br, através de seu representante legal o senhor **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE sob o nº 17.838,



GOVERNO MUNICIPAL
SALGADINHO
Agora é a vez do povo

OAB/AL 3.726-A, OAB/RN 184-A, OAB/BA 840-A, OAB/PB 11.338-A, OAB/RJ 2.483-A, OAB/SP 161.899-A e inscrito no CPF/MF sob o nº 377.377.244-00, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente Instrumento Contratual em conformidade com o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº030/2024, INEXIGIBILIDADE Nº007/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste tem por base às disposições constitucionais atinentes a Contratações realizadas pela Administração Pública, especialmente o art. 37 da CF/1998, além das disposições inseridas na Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços jurídicos pela **CONTRATADA** em favor da **CONTRATANTE** visando a revisão judicial e/ou administrativa, para recuperação dos valores pagos indevidamente a Concessionária de energia, referente as faturas de iluminação pública dos últimos 05 (cinco) anos, bem como o reajuste do valor correto das faturas vincendas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

O presente instrumento contratual foi devidamente autorizado através de Procedimento de Inexigibilidade, em estrita conformidade com o prescrito no Art. 74, III, c, § 3º, da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





GOVERNO MUNICIPAL
SALGADINHO
Agora é a vez do povo



CLÁUSULA QUINTA – DOS HONORÁRIOS

Em contraprestação aos seus serviços, a CONTRATADA fará jus ao pagamento de honorários contratuais em montante correspondente a R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado ao Erário Municipal.

§ 1º - O pagamento dos honorários se dará na hipótese de efetiva recuperação de valores aos Cofres Municipais.

§ 2º - Autoriza-se, desde já, o **destaque** dos honorários contratuais na hipótese de recebimento de valores através de Precatório e/ou RPV, na forma prescrita no art. 22, § 4º, da Lei Nº 8.906/1994.

§ 3º - Os honorários de sucumbência eventual arbitrados são devidos à CONTRATADA, não havendo qualquer ingerência da CONTRATANTE sobre os mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se a **CONTRATADA** a:

1 – Realizar os serviços previstos neste Instrumento Contratual, acompanhando os até final instância, efetivando todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico.

2 – Manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à **CONTRATANTE**.

3 – Em sendo o caso, indicar terceiro idôneos para a realização de serviço que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade.



GOVERNO MUNICIPAL
SALGADINHO
Agora é a vez do povo

4 – Informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que venham a ser proferidas.

5 – Remeter, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.

6 – Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1 – Fornecer à **CONTRATADA** os documentos e informações necessários para a execução do objeto descrito na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

2 – Outorgar à **CONTRATADA**, no ato da assinatura do presente instrumento contratual, do instrumento de mandato com os poderes da cláusula ad judicicia.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXCLUSIVIDADE

Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses previstas nos Art. 104 e seguintes da Lei Nº 14.133/2021.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento Contratual será por escopo, com vigência de 12 (doze) meses contados de sua assinatura e terá sua vigência automática e sucessivamente prorrogada, independentemente da assinatura de termos aditivos, por força do



GOVERNO MUNICIPAL
SALGADINHO
Agora é a vez do povo

disposto no caput, do Art. 111, da Lei nº 14.133/2021 (Nova lei de Licitações e Contratos Públicos).

Conforme previsto nesta Cláusula, as obrigações assumidas pelas partes se estenderão até o trânsito em julgado da(s) demanda(s) e o efetivo e eventual ingresso das receitas recuperadas aos Cofres Municipais.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DA GESTÃO DO CONTRATO

O fornecimento do objeto deste Contrato será gerenciado pela PREFEITURA DESTA CIDADE designada para o desempenho de tal responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FISCALIZAÇÃO

Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei N.º 14.133/2021, o CONTRATANTE designa o senhor **JOSÉ MAURICIO DE LIMA JÚNIOR**, como fiscal de contrato.

A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento dos serviços, reservando-se ainda o direito de recusar o recebimento dos serviços caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados e exigidos pelo projeto.

É responsabilidade da CONTRATADA a qualidade dos serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO.

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal do município e no sítio da AMUPE- Associação Municipalista de Pernambuco.



GOVERNO MUNICIPAL
SALGADINHO
Agora é a vez do povo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

Para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Nº 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.



O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

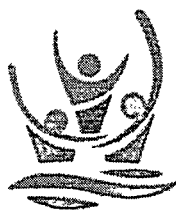
O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de João Alfredo-PE, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

Salgadinho – PE, 11 de julho de 2024.



GOVERNO MUNICIPAL
SALGADINHO
Agora é a vez do povo

JOSE SOARES DA FONSECA:37283
146415

Assinado de forma
digital por JOSE
SOARES DA
FONSECA:37283146415

JOSÉ SOARES DA FONSECA
=PREFEITO=



MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
=BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO=

TESTEMUNHA 1-

NOME: Maria Eduarda L. Carvalho

ENDEREÇO: _____

CPF: 143.158.774-36

TESTEMUNHA 2-

NOME: Sammy Rosa Bezerra e Silva

ENDEREÇO: _____

CPF: 106.611.624-51

TERMO DE CONTRATO - Nº 2021.11.24.04

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
FAZEM O MUNICÍPIO DE GENERAL
SAMPAIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E
PLANEJAMENTO, COM A EMPRESA
MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS
ASSOCIADOS S/C, NAS CONDIÇÕES
ABAIXO PACTUADAS:



O Município de General Sampaio, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. José Severino Filho, 257 - Centro | General Sampaio - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.438.591/0001-22, através da Secretaria Administração, Finanças e Planejamento, neste ato representado(a) por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, Sr. Cristovão Cordeiro Lima Jr. doravante denominada de CONTRATANTE, e, do outro lado, MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, CNPJ: 35.542.612/0001-00, com endereço à, Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife-Pe, representado(a) por Bruno Romero Pedrosa Monteiro, portador do CPF nº 377.377.244-00, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de TOMADA DE PREÇO nº 2021.10.25.01TP, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato na Tomada de Preços nº 2021.10.25.01TP, devidamente homologada pela autoridade competente, ao fim assinado e a proposta da Contratada, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA VISANDO O ESTUDO, LEVANTAMENTO E PROPOSITURA DE DEMANDAS JUDICIAIS E/OU ADMINISTRATIVAS VISANDO À REDUÇÃO DAS DESPESAS CORRENTES E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA RELAÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA PELO MUNICÍPIO, INCREMENTO DA RECEITA TRIBUTÁRIA DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ASSIM COMO RESTITUIÇÕES DE POSSÍVEIS ISENÇÕES INDEVIDAS E/OU NÃO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP) E/OU NÃO RECOLHIMENTO DO ISS DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO SETOR ELÉTRICO

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL, DO PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O valor Global do presente avença é de R\$ 149.971,48 (cento e quarenta e nove mil novecentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos), a ser pago mensalmente, em conformidade com a execução dos serviços prestados no período respectivo, mediante atesto do recebimento do serviço prestado e notas fiscais/faturas, observadas a condições da proposta adjudicada e o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR ESTIMADO DE RECUPERAÇÃO EM R\$	VALOR SOBRE RECUPERAÇÃO	VALOR PAGO PELA RECUPERAÇÃO
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE	Serviço	1	R\$ 749.857,38	R\$ 0,20 (vinte centavos) a cada	R\$ 149.971,48

para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada a ampla defesa.

3.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto à regularidade fiscal e trabalhista.

3.9. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

3.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.12. REAJUSTAMENTO: Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – a IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

3.12.1. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

3.12.2. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

3.13. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

3.14. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA.

3.15. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

3.16. REGIME DE EXECUÇÃO: O Regime de execução será indireta em empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1- O presente instrumento terá prazo de execução e vigência de 12 (doze) meses, vigorando, assim, até 30 de novembro de 2022, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

4.2. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 10 (dez) DIAS, após a emissão da ordem de serviços, nos locais determinados pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

CLAUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos na Tomada de Preços Nº 2021.10.25.01TP, neste Termo Contratual, no Termo de Referência e na proposta vencedora do certame;



5.2-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

5.3-Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;

5.4 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

5.5- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

5.6-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

5.7- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de GENERAL SAMPAIO-CE, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de GENERAL SAMPAIO-CE;

5.10 - Caso os serviços executados estejam em desacordo com as especificações contidas no Edital, a(s) Secretaria(as) solicitante(s) rejeitará(ão) a continuidade dos serviços, objeto da presente licitação, ficando a licitante vencedora obrigada a retazer os serviços recusados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação, sem ônus para órgão licitante.

5.11 - A contratada será responsável pela utilização de mão-de-obra qualificada e própria.

5.12 - Os serviços serão executados na sede da contratante ou da contratada.

5.13 - Os serviços deverão ser prestados necessariamente por equipe técnica da empresa.

CLAUSULA SEXTA - OBRIGA-SE A CONTRATANTE a:

6.1 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento dos serviços.

6.2 Acompanhar, controlar e avaliar os serviços prestados observando os padrões de qualidade, através da unidade responsável pela gestão do contrato.

6.3 Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à prestação dos serviços.

6.4 Atestar as faturas e relatórios correspondentes à prestação de serviços, por intermédio do servidor competente.

6.5 Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

CLAUSULA SÉTIMA - DA SEGURANÇA E DO SIGILO

7.1. A CONTRATADA será responsável pela segurança guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.

7.2. Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

9.1.As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 0301.04.122.0007.2.017, cujo elemento de despesa é 3.3.90.39.00 (serviços terceiros de pessoa jurídica);



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 - A licitante que, convocada pela Comissão Permanente de Licitação para assinar o Instrumento de contrato, se recusar a fazê-lo dentro do prazo previsto nesta TOMADA DE PREÇOS, sem motivo justificado aceito pela CPL, estará sujeita à suspensão temporária de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de GENERAL SAMPAIO, pelo prazo de 02 (dois) anos.

10.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora prevista no presente Edital, podendo a PMAN rescindir unilateralmente o contrato. À contratada será aplicada, ainda, a pena de SUSPENSÃO de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de GENERAL SAMPAIO, pelo prazo de 02 (dois) anos, período durante o qual estará impedida de contratar com o Município de GENERAL SAMPAIO.

10.3 - Em caso de a Licitante ou Contratada ser reincidente, será declarada como inidônea para licitar e contratar com o Município de GENERAL SAMPAIO.

10.4 - As sanções previstas neste Edital serão aplicadas pela PMAN, à licitante vencedora desta licitação ou à Contratada, facultada a defesa prévia da Interessada nos seguintes casos:

10.4.1 - de 5 (cinco) dias úteis, nos casos de ADVERTÊNCIA e de SUSPENSÃO;

10.4.2 - de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, no caso de DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO.

10.5 - As sanções de ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO e DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO poderão ser aplicadas juntamente com as de MULTA prevista neste Edital;

10.6 - As sanções de SUSPENSÃO e de DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO, poderão também ser aplicadas às licitantes ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal:

I - tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

10.7 - Somente após a Contratada ressarcir o Município de GENERAL SAMPAIO pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de SUSPENSÃO aplicada é que poderá ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

10.8 - A declaração de idoneidade é da competência da(s) Secretaria(s) Contratante(s) do município de GENERAL SAMPAIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - A realização dos serviços será de acordo com as solicitações requisitadas pela Contratante, devendo os mesmos serem executados após o recebimento da respectiva Ordem de serviço, junto à sede da Secretaria Municipal competente, ou onde for mencionado na respectiva Ordem de serviço;

11.2 - O recebimento dos serviços será efetuado nos seguintes termos:

11.2.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;

11.2.2 - Definitivamente após verificação da qualidade e quantidade do serviço, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

12.2 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I e XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou pela CONTRATADA pelo descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;

12.3 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da ADMINISTRAÇÃO:





GENERAL SAMPAIO
Município

12.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78, acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.3. Os casos omissos serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores

13.4. Obrigação do Contratado de executar os serviços de acordo com as normas editalícias, obedecendo ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

13.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (a) o (a) Servidor (a) designado pela secretaria de Administração Finanças e Planejamento, de acordo com o estabelecido no Art. 67 da Lei 8.666/93, doravante denominado (a) FISCAL DE CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de GENERAL SAMPAIO, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

GENERAL SAMPAIO (CE), 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO
CRISTOVÃO CORDEIRO LIMA JR.
CONTRATANTE

BRUNO ROMERO PEDROSA
MONTEIRO:377.377.244-00
Assinatura de forma digital por
BRUNO ROMERO PEDROSA
MONTEIRO:377.377.244-00
Data: 2021.11.24 17:55:46 CEST

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS
ASSOCIADOS SIC
CNPJ: 35.542.612/0001-90
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
CPF Nº 377.377.244-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. [Assinatura]
Nome: 026.984.243-46
CPF/MF:

02. [Assinatura]
Nome: 029.088.473-02
CPF/MF

